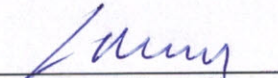




ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mineiros

CERTIDÃO  
CERTIFICO que este documento foi publicado no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 20/07/20

  
Celismar Ferreira Borges Alves  
Secretário Municipal de Governo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO N° 369, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

*Altera Decreto nº. 234/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Mineiros-GO, em razão da disseminação do novo Corona vírus(COVID-19), e implementa medidas restritivas por prazo determinado.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** que persistem as condições de risco e a necessidade de manter o comércio e atividades essenciais, com o devido controle das medidas de higiene e vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** a redução do horário de funcionamento, bem como, a paralisação de atividades no decorrer do final de semana estão produzindo efeitos eficientes no controle da disseminação do vírus Covid-19;

**CONSIDERANDO** recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distritais e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto 234, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º *Em decorrência do agravamento do coeficiente de incidência acumulada do Município, ficam proibidas práticas e fixadas condutas restritivas, **pelo prazo de 21 (vinte e um) dias**, nos seguintes termos:*

*I - Entre o dia **06 de julho de 2020 a 26 de julho de 2020**:*



a – Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no Município de Mineiros, no período compreendido entre às 18:00 horas de sexta-feira às 06:00 da segunda-feira;

b – Proibição de funcionamento, de supermercados, mercearias, mini-box, açougues, padarias e congêneres, após as 20:00 horas, de segunda às sextas-feiras;

c – Vedado acesso simultâneo de mais de duas pessoas da mesma família aos supermercados e congêneres;

d – Proibido funcionamento e atendimento presencial de atividade econômica, comercial, circulação de mercadoria e prestação de serviço, no período compreendido entre às 14:00 horas de sábado às 23:59 horas do domingo, exceto farmácia, posto de combustível, revenda de gás e água, serviços particulares e públicos de saúde, bem como, delivery de alimentos;

e – Proibido funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, 24 horas e similares, exceto na modalidade delivery e drive-thru, desde que praticado até às 18:00 horas, no período de segunda às sexta-feira;

f – Vedado o consumo de bebida alcoólica em logradouro público, calçadas e praças, bem como, no interior e imediações dos estabelecimentos comerciais. Em caso de descumprimento da norma, serão responsáveis o proprietário do estabelecimento e o cliente que estiver consumindo a bebida alcoólica;

g – Proibição de selfservice, bem como, disponibilização de comidas em ilhas/bancadas, ainda que servidas por funcionário do estabelecimento;

h – circulação de pessoas sem o uso de máscaras;

....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições expressas e mantendo os demais termos do Decreto 234/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (20/07/2020).

  
**AGENOR RODRIGUES DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).